

Desta e sellos mil e quarenta reis. = Francisco Soares de Araujo Silva a fez escrever e assignou. = Jacome Ratton.

Regist. na Secretaria do Registo Geral das Mercês, e na Chancellaria Mór da Corte e Reino, no liv. de Officios e Mercês a fol. 362., e Impresso na Officina de Simão Thaddeo Ferreira.



EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que tendo Ordenado, e estabelecido por outro de nove de Fevereiro do presente anno a creação de huma Academia Real na Cidade do Porto, que comprehenda hum systema de Doutrinas Mathematicas, e Navegação, huma Aula de Commercio, outra de Desenho, e duas das linguas Ingleza, e Franceza: Sou Servido addicionar-lhe huma outra Aula para as lições de hum Curso de Filosofia Racional, e Moral, assim como outra de Agricultura, que deverá ser frequentada, quando as circumstancias o permittirem, sem dependencia de nova Ordem Minha, as quaes Determino que fação parte do Corpo da mesma Academia Real. E tendo outrosim commettido á Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro a inspecção da referida Academia Real: Hei por bem, e Me praz, que os Estatutos; que com este baixão assignados pelo Visconde de Balsemão, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, sirvão de norma, e Regulamento para o estabelecimento, regimen, ordem, e funções da dita Academia Real, em tudo quanto por elles he determinado, e estabelecido: E tendo em consideração o que a Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro Me representou na Consulta, que fez subir á Minha Real Presença, em que Me supplicava houvesse Eu por bem annuir ao Estabelecimento das Aulas na Cidade do Porto (ao que Fui Servido deferir pelo sobredito Alvará de nove de Fevereiro) que hum dos principaes objectos da creação deste Estabelecimento, era que o actual Collegio dos Meninos Orfãos não tinha hum Patrimonio sufficiente para supprir as despezas, que são necessarias para o alimento, e educação dos mesmos Orfãos: Sou outrosim Servido Ordenar, que as lojas do Edificio, que Mandei construir para o Estabelecimento das ditas Aulas, se possam arrendar, e que o seu producto constituindo huma parte do Patrimonio do mesmo Collegio, se administre como todas as outras rendas delle, debaixo da inspecção do Senado da Camara da dita cidade, o qual terá todo cuidado em que os mesmos Orfãos frequentem os referidos Estudos, sem se destryhirem com assistencia dos enterros, e muito menos a pedir esmolas, visto que pela referida consignaço cessaa a necessidade; e indigencia em que vivião.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço, Presidente do Meu Real Erario, Regedor da Casa da Supplicação, Conselhes da Minha Real Fazenda, do Ultramar, e do Almirantado, Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino, Governador da Relação e Casa do Porto, ou quem seu lugar servir; e a todos os mais Tribunaes, Desembargadores, Corregedores, Provedores, Juizes, Justicas, e mais

Pessoas; a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumprão, guardem, e fação cumprir, e guardar como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, não obstantes quaesquer Leis, Disposições, ou Ordens em contrario, que todas Hei por derogadas para este effeito sómente, ficando aliás em seu vigor. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não passe, e o seu effeito haja de durar mais de hum, ou muitos annos, sem embargo das Ordenações, que o contrario determinão. Dado no Palacio de Queluz em 29 de Julho de 1803. = Com a Assignatura do Principe Regente, e a do Ministro.

*Regist. na Secretaria de Est. dos Negoc. do Reino no
Liv. 9.º das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 188.*

*Estatutos da Academia Real da Marinha, e Commercio da
Cidade do Porto.*

I. A Academia Real da Marinha, e Commercio da Cidade do Porto se comporá de tres Lentes da Faculdade de Mathematica, hum de Filosofia Racional, e Moral, dois Professores das linguas Franceza, e Inglesa, hum de Desenho, hum de Commercio, e de outros tantos respectivos Substitutos, ficando-lhe addito, e subordinado hum Mestre de Aparente, e Manobra Naval.

Tempo do Curso Mathematico, Divisão das Doutrinas, que comprehendem, e obrigações dos Lentes, a quem são confiadas.

II. Serão reduzidas, e distribuidas as materias, que se hão de dictar na Academia, em tres annos, e nelles confiadas a tres Lentes que as lecionem. No primeiro anno caberá ao respectivo Lente ensinar Arithmetica, Geometria, Trigonometria Plana, seu uso práctico, e os Principios Elementares de Algebra até ás Equações do segundo gráo inclusivamente; precedendo ás lições proprias desta Cadeira em a abertura dos annos lectivos huma introdução substanciada do estudo da Sciencia, mostrando os objectos della, e as divisões que respeitarem a cada huma das Aulas.

III. Pertencerá ao Lente do segundo anno proseguir na continuação de Algebra, na sua applicação á Geometria, e no ensino do Calculo Differential, e Integral; explicando depois os Principios Fundamentaes de Statica, Dinamica, Hydrostatica, Hydraulica, e Optica.

IV. O Lente do terceiro anno ensinará a Trigonometria Esferica, e a Arte da Navegação Theorica, e Prática, seguida das noções de Manobra, e do conhecimento, e uso práctico dos Instrumentos Astronomicos, e Maritimos.

Dos requisitos, que devem ter os Lentes, e Substitutos.

V. Como as bases mais sólidas dos Estabelecimentos Litterarios são sempre os talentos, Sciencia, e capacidade dos Lentes, a quem se confia a regencia das Cadeiras; deverão por tanto os desta Academia ter a mesma singularidade de requisitos que concorrem, e habilitão os da Academia Real da Marinha de Lisboa, e o mesmo se entenda, e observe a respeito dos Substitutos.

Das Condições, que devem ter os Discipulos para serem Matriculados.

VI. Todo o que pertender seguir os Estudos Academicos requererá a sua admissão á Junta Inspectorá antes do dia vinte de Setembro, expondo-lhe em Petição os fins, a que se propõe pela habilitação dos referidos Estudos, os principios de instrucção com que se acha, e os annos que conta de idade, que nunca deverão ser menos de quatorze, verificados por Certidão do Assentamento do seu Baptismo; e informada a Junta pelo Lente do primeiro anno, que mandará ouvir sobre o contheudo destes Requerimentos, precedendo o exame, e approvação das quatro primeiras operações de Arithmetica, e a dos outros Preliminares, que ao diante vão determinados: Ordenará por despacho lançado no mesmo Requerimento, que seja admittido, e se lhe lavre sua Matricula com a data do dia, em que comparecer nella.

Fórma das Matriculas.

VII. O Escrivão que actualmente he da Matricula, servirá de Secretario, vencendo o mesmo Ordenado, que lhe está estabelecido; deverá abrir a Matricula em vinte de Setembro, e cerralla em trinta do mesmo mez; escreverá no theor della os nomes, Pais, Patria, e estudos que tem os Discipulos, e o destino que levão nos da Academia, extrahindo copias em fórma de Pauta, que contenhão sómente os nomes dos Discipulos, e a instrucção com que se apresentam, para as transmittir aos Lentes das tres Aulas, a fim de que possam estes reconhecer os seus Discipulos, e fazer tomar diariamente o Ponto da frequencia delles.

VIII. Como porém se seguirão muitos inconvenientes, se as Aulas do Curso Mathematico não forem desde logo frequentadas, e constituidas em toda a sua actividade, e exercicio, pela falta de Discipulos, que nas de Filosofia, e das linguas se estivessem dispondo para entrarem em estudos maiores; serão dispensados todos os do primeiro triennio de Preparatorio algum, ficando-lhes livre estudarem as Linguas, durante os annos do Curso Mathematico, de maneira, que findo este, antes de se proporem ao ultimo Acto, fação constar aos seus respectivos Lentes por Certidões de exame, a intelligencia, e o conhecimento que das mesmas adquirirão.

IX. Para que se observe huma Ordem de Estudos, não só mais natural, e conveniente, segundo a sua gradação, mas para que no futuro possam os de Mathematica ser mais ponderados, e seguidos, sem que se lhes opponhão aquellas perdas de tempo, e as applicações necessarias a outros objectos. Os Discipulos que, no segundo triennio, e nos que se seguirem, houverem de ser Matriculados com o destino de se habilitarem Pilotos, ao menos pelos Estudos do primeiro, e do terceiro anno Mathematico, deverão documentar os Requerimentos para a sua admissão com Certidões dos exames feitos em huma das duas linguas vivas, visto que as suas Aulas já se achão em exercicio.

X. Porém os que se propuzerem a seguir, e profundar o Curso completo com outros fins a que hajão de applicar os grãos de conhecimentos, que nelle se adquirem, deverão apresentar no acto da sua Matricula Certidão, por onde conste haverem completado os Estudos do Curso Filosofico, e aprendido sufficientemente as linguas Franceza, e In-

gleza. Em quanto a estas o mesmo se entenda , e observe com os Discipulos , que se destinarem ao Commercio , nos quaes deve suppôr-se indispensavelmente necessario , e perfeito conhecimento das referidas duas linguas.

Abertura, e Commemoração anniversaria da Academia.

XI. Devendo a Matricula estar fechada no ultimo de Setembro, abri-se-hão as Aulas no primeiro dia lectivo de Outubro pelas nove horas da manhã. Todos os Lentes, Substitutos, e Professores, que compõe o Corpo Academico, seguidos dos Discipulos Matriculados, se reunirão na Aula do terceiro anno Mathematico com dois Deputados da Junta Inspectorá para solemnizarem em commum a Fundação, e Abertura da Academia; tomando o Lente desta Aula a sua respectiva Cadeira, e recitando della huma Oração analogá ao objecto tão digno, como importante. O referido Lente mostrará não só a origem das Mathematicas, recordando os successos mais illustres da sua historia, o interesse geral que resulta dos Estudos destas Sciencias, e o quanto ellas dispõem, e illuminão os entendimentos que as cultivão, quanto se tornará tambem mais florecente, e entendido o Commercio daquella Cidade, abrindo-se nella Estudos methodicos das suas regras, dictames, e usos; e os das linguas indispensaveis para se corresponder nas suas intelligencias, e relações; mas muito mais depositivo fará vêr o profundissimo respeito, e o grave empenho em que constitue perpetuamente todos os Vassallos da Cidade do Porto, e das Provincias do Norte, a Paternal, Regia, e Incomparavel Benignidade do Principe Regente Nosso Senhor, Fundador da Academia, dignando-se liberalizar com este Estabelecimento a seus Fieis Vassallos, todos os meios mais efficazes, e adequados para se instruirem; e utilizarem com vantagens incalculaveis da Causa Pública, e da felicidade particular de cada familia, e individuo.

XII. Nos annos futuros se festivará com a mesma formalidade esta Commemoração em os Gloriosos, e Felicissimos dias anniversarios do mesmo Senhor.

Do tempo Lectivo, e Feriado.

XIII. O tempo Lectivo durará desde o primeiro do mez de Outubro até ao ultimo dia de Junho.

XIV. Quanto ás horas que diariamente devem empregar os Lentes, e Professores nas Lições das suas respectivas Aulas, a Junta Inspectorá conferenciada com os referidos Professores sobre a escolha, e oportunidade do tempo necessario para os Discipulos poderem frequentar em hum mesmo dia mais de huma Aula, estabelecerá nesta parte, segundo as circumstancias que occorrerem, o que parecer mais praticavel, e conveniente: e o que pela referida Junta for acordado a este respeito, ficará em regra como parte integrante destes Estatutos.

XV. Os mezes, e dias Feriados serão os mesmos que se guardão em as Academias da Corte, e os sempre Memoraveis de dezeseite de Dezembro, treze de Maio, e vinte e cinco de Abril, anniversarios de Sua Magestade, e de Suas Altezas Reaes.

Exercicios Semanarios, e Mensaes.

XVI. Serão constantemente praticados estes exercicios pelo mesmo methodo, e ordem que dispõem os Estatutos da Academia Real da Marinha de Lisboa, á excepção da escolha dos dias que prefixão para os exercicios semanarios, que por estes serão os das segundas feiras.

Dos Exames, findo o tempo lectivo.

XVII. Findo que seja o Curso lectivo, se procederá a Exames, cujo tempo, e fórma será inteiramente a mesma que se acha estabelecida nos Estatutos da Academia Real da Marinha de Lisboa.

XVIII. Todos os Estudantes serão obrigados a fazer exame; e os que o não fizerem, ficarão reconduzidos por huma vez sómente no mesmo anno, transferindo-se-lhes para o seguinte o seu exame, a que infallivelmente devem prestar-se, ou do contrario serem expulsos.

XIX. Os Lentes insistirão nestes actos com toda a efficacia, e indagação, não se satisfazendo sómente pela conta simples que os Estudantes derem do Ponto que lhes coube, e que vinte quatro horas antes estudarão; mas pretenderão reconhecer o talento do Discipulo, se tem genio apropriado ao Estudo da Sciencia, e finalmente as forças necessarias, e a facilidade de combinar por si mesmo as verdades elementares que aprendeo, e de variar methodicamente em suas demonstrações, e usos; havendo-se porém os Lentes nesta parte com toda aquella prudencia, imparcialidade, e moderação que for necessaria, para que o Discipulo se não embarace, e confunda.

XX. Havendo acontecido algumas vezes, bem como a experiencia tem mostrado, manifestarem os actos de exame hum conceito inverso do que se esperava do Discipulo; que durante o anno lectivo deo provas nada equivocadas do seu talento, e applicação, resultando daquella apparencia, que ordinariamente vem da pusillaniedade do animo, ou do desuso dos mesmos actos, consequencias desagradaveis, e ruinosas: neste caso ficando suspenso até o dia seguinte a sua reprovação, o Lente a quem pertencer o Estudante, por isso mesmo que deve ter hum conhecimento mais bem fundado da applicação, assiduidade, e merecimento de todos os seus Discipulos, proporá secretamente aos outros Lentes o seu conceito, para de commum acordo determinarem que o Estudante se proponha, e compareça com hum exame privado, no qual os referidos Lentes, explorando seus talentos e Estudos, decidão entre si com a approvação, ou reprovação; declarando em sua Carta, ou no Assentamento que lhe respeitar, os principios, e fundamentos porque justamente foi julgado.

Do Exame geral em todo o Curso Mathematico.

XXI. Ao acto de approvação nas disciplinas do terceiro anno se seguirá nos ultimos dias do mez de Setembro, não obstante serem feriados, o Exame geral de todas, que contém o systema de Estudos Mathematicos da Academia; por isso mesmo, que este ultimo acto joga com todas as materias relativas aos annos do Curso, demanda que os Estudantes as repassem mui cuidadosamente, e se mostrem nellas mui presentes, e fundamentados.

XXII. A fórma deste acto será regulada em tudo pelo que se achá disposto no Livro terceiro, Titulo sexto, Capitulo segundo dos Estatutos da Nova Reforma da Universidade de Coimbra, em os Paragrafos segundo, terceiro, e quarto.

XXIII. Os Discipulos, que havendo completado com manifesto aproveitamento os tres annos de Estudos de Mathematica na Academia; produzindo as suas Cartas, e Certidões de approvação, assim pelo que respeita áquella Sciencia, como ao Desenho, ao conhecimento das Linguas, e aos usos práticos do Apparelho Naval, serão em tudo, e por tudo preferidos sempre, e em todos os casos de concorrência áquelles Discipulos, que sómente houverem por motivos de particular interesse, ou pelos da mediocridade de genio, e desleixo proprio, seguido o primeiro, e o terceiro anno Mathematico, ainda que estes se acompanhem da intelligencia de huma, ou das duas linguas vivas.

XXIV. Nas sobreditas circumstancias poderão os sobreditos Discipulos requerer á Junta Inspectorá, na conformidade do Aviso Regio de vinte cinco de Novembro de mil setecentos oitenta e hum, a sua admissão nos Navios Portuguezes de cento e cincoenta tonelladas, e dahi para cima para tomarem prática em tres viagens que quaesquer dos mesmos Navios fizerem daquella Cidade nos Portos do Brazil, ou do Baltico; tendo a mesma Junta sempre em vista aquella preferencia, para que se tome efficaz, e util em todos os casos compatíveis com o interesse Público, e com o particular dos mesmos Discipulos.

XXV. Logo que os Discipulos Praticantes regressarem da terceira viagem de prática, e cumprirem com as demais obrigações, que lhes são determinadas por estes Estatutos, poderão requerer as suas Cartas de Sota-Piloto, as quaes lhes serão passadas pela Junta Inspectorá, assim como as de Pilotos, havendo feito mais duas viagens aos referidos Portos. E quanto a esta parte o mesmo se entenda, e observe com aquelles Discipulos, que se houverem habilitado sómente pelos Estudos do primeiro, e do terceiro anno Mathematico.

XXVI. Os Sotas-Pilotos, e Pilotos, que se acharem munidos com as suas respectivas Cartas passadas pela Junta Inspectorá, poderão tomar o exercicio dellas em quaesquer Embarcações, e Portos destes Reinos, entrando pela igualdade de circumstancias no mesmo paralelo, e concurso dos Discipulos da Academia Real da Marinha de Lisboa; pois não he da intenção de Sua Alteza Real, que entre huns e outros se supponha differença alguma.

XXVII. E achando-se, como devem achar-se, estabelecidos, e abertos na Academia os Estudos do primeiro anno do Curso Filosofico; para servirem de preparatorio aos Estudantes Mathematicos, mórmente áquelles que se puzerem a estudar esta Sciencia até se graduarem nella. Logo que estes Discipulos tiverem feito seus exames, e nelles sido approvados, se lhes passarão suas Certidões, por cujo Documento serão examinados, e admittidos á Matricula da Universidade de Coimbra, declarando-se nas mesmas Certidões a frequencia, talentos, e disposição que adquirirão para poderem proveitosamente proseguir em os exercicios da vida litteraria, a que se destinão.

Aula de Desenho.

XXVIII. O Lente desta Aula não admittirá Discipulos, que se não achem approvados nos Estudos do primeiro anno Mathematico, o que

lhes farão constar por Certiões dos seus exames, e pelas dos Assentamentos das Matriculas, o exercicio em que hão de empregar-se, para que o referido Lente possa apropriar-lhes as Lições, e as Regras de Desenho analogo ás suas profissões, e usos.

XXIX. E sendo, como he, práctico o exercicio desta Aula, tambem as provas da sua utilidade, e dos progressos dos Discipulos, deverão manifestar-se por exemplos prácticos preceituados pelas regras fundamentaes da Arte, e provindos do genio, e delicadeza manual dos Discipulos.

XXX. O sobredito Lente observará regularmente em cada anno lectivo hum Curso completo de Desenho, que comprehenda os seus differentes ramos, de maneira que faça públicas as obras da Arte, assim naturaes, como de arbitrio, e de convenção, explicando distinctamente os principios da perspectiva, o modo de preparar as Tintas, e de dar as Aguadas.

XXXI. Ensinará mui positiva, e efficazmente o Desenho de Marinha, fazendo copiar, e reduzir Plantas de Costas, Bahias, Enseadas, e Portos, representando as vistas de Ilhas, Cabos, e Promontorios; e tambem a dos Navios considerados em differentes posições, e manobras, e ultimamente habilitará os seus Discipulos na praxe do risco das Cartas Geográficas, e Topograficas.

Do Mestre de Apparelho.

XXXII. Como para se proseguir convenientemente no método mais aproximado aos usos da vida dos Estudantes Náuticos se careça, além da completa instrução dos exercicios theoricos, e das observações Astronomicas, que acompanhão as lições do terceiro anno; do exercicio práctico das Manobras Navaes, e estas envolvão muitos usos, e conhecimentos tambem prácticos, mórmente os que dizem respeito ao Apparelho: Por tanto o Mestre da Manobra ensinará tudo quanto incluem os Artigos quinto, sexto, e setimo dos Estatutos da Refórma da Academia Real dos Guardas-Marinhas, para cujo exercicio haverá huma sala provida de modélos de vasos de hum, de dois, e de tres mastros, e de tudo quanto for concernente a taes exercicios.

Exercicios Práticos.

XXXIII. O Lente do primeiro anno Mathematico exercitará os Discipulos na praxe das doutrinas que lhes dicta, mostrando-lhes sobre os terrenos o uso práctico da Geometria, e Trigonometria, e em consequencia como se usa dos Grafometros, Planxetas, e outros instrumentos.

XXXIV. O do terceiro anno ajuntará á theorica das suas lições a prática das experiencias: E como se careça para estas de tempo apropriado, ficará a seu arbitrio a escolha do que convier, sem que o necessario para as observações altere nunca a ordem constante das Lições theoricas.

XXXV. O Lente de Desenho dirigirá os seus Discipulos áquelles terrenos, e posições, que mais lhe convidar, e promover o genio, e attenção, para que os referidos Discipulos não empecem na prática, antes se costumem a estudar de mais perto a Natureza, e a imittalla quanto possível for nas copias das variadas perspectivas, e objectos que offerece.

XXXVI. Huns, e outros Lentes dividirão os seus Discipulos em tur-

mas, para que nos seus exercicios se não embaracem, e a todos toquem os frutos de taes lições.

XXXVII. Todo o Estudante que faltar aos exercicios práticos, sem que lhe haja obstado grave, e manifesta causa, será apontado como se houvesse commettido tres faltas de Aula; e vencendo partido, perderá o duplo do vencimento diario delle, relativo aos dias, em que houver faltado.

Curso Filosofico.

XXXVIII. Como os principios, e os objectos da Filosofia Racional, e Moral hão de prestar de mais perto áquelles Discipulos da Academia, que se propuzerem a fazer Estudos mais profundos, e a seguir a Faculdade de Mathematica até se graduarem nella com o destino de occuparem as Cadeiras desta Faculdade, ou seja na Academia, que lhes deo a primeira educação, ou em quaesquer outras; deverá por tanto regular-se, e dirigir-se este Estudo pelos mesmos Authores, methodos, e usos de lecionar, que se observão actualmente na Universidade de Coimbra, a fim de que quando alli cheguem os referidos Discipulos para proseguirem em seus fins, lhes não seja necessario fazerem este preparatorio; assim como tambem variar nos methodos, e na prática de Estudo, de que ordinariamente resultão aos Principiantes graves consequencias.

Das Aulas das linguas Franceza, e Ingleza.

XXXIX. Os Professores destas Aulas dictarão as suas lições pela Grammatica, que se achar mais bem conceituada, habilitando seus Discipulos na pronunciação das expressões, e das vozes das suas respectivas linguas, adestrando-os nesta prática, e na da leitura, fazendo-lhes reconhecer no Author que seguirem, e nas traducções que fizerem os lugares, ou passagens, que mais vivamente deponhão do genio, e do character de cada huma dellas; assim como do estilo, e gosto mais seguido, e depurado dos Authores dignos de se estudarem, cujos assumptos deverão ser aquelles, que mais possuão contribuir para o perfeito conhecimento, e erudição adequada ás materias que estudão.

XL. Convirá que os Discipulos, que se destinarem ao Commercio, traduzão Authores que tem escrito neste genero; os que se dirigirem á Pilotagem, as Obras mais eruditas, e completas de Geografia, especialmente na parte que tiver de Hydrografica, e Mathematica; e os que houverem deseguir, e cultivar as Sciencias Mathematicas por ellas mesmas deverão ler, e traduzir a historia desta Sciencia, e as vidas dos mais distinctos Authores, que da mesma tem eruditamente escrito.

XLI. E para que se possuão affeição ao gosto, e estilo mais depurado da lingua da Patria, deverão nas Versões de hum para outro idioma escolher, e preferir sempre os nossos Authores Classicos.

XLII. O Estabelecimento desta Aula, as admissões de seus Praticantes, a Divisão das Materias, e dos Estudos a seguir nos annos que durar este Curso; assim como tambem a forma de seus exames, serão exactamente reguladas pelo que he Ordenado, e disposto em os Estatutos da Aula do Commercio de Lisboa, reduzindo-se o exercicio lectivo desta Aula ao espaço de dois annos; visto que os Praticantes, que nella houverem de ser admittidos, hão de ter seguido as lições do primeiro anno na Aula do Geral de Mathematica, e apresentar no acto da Matricula Certidões de sua approvação.

XLIII. O Lente desta Aula, além de ensinar o que se lhe determina pelos referidos Estatutos, dará aos seus Discipulos noções mui distinctas de Geografia na parte que tiver de historica, e commercial; assim como da legislação respectiva a este objecto, e daquelles Reinos, ou Estados que tem maiores, e mais proximas relações com este Reino, para que todos os Contractos, e Fracções sejam conformes ás Leis, usos, e por ellas possam ficar a cuberto de dúvidas, interpretações, e pleitos.

Dos Premios.

XLIV. Como os Estudos das Sciencias Mathematicas demandão tanta assiduidade, como profunda meditação, e constancia não vulgar, justo he que se incite, e promova por hum estimulo, cujo effeito se tome, não tanto util, como honorifico, e distinctivo daquelles Discipulos da Academia, que a despezas de suas fadigas se esmerarão a fazer progressos nas referidas Sciencias, e por ellas a fazerem-se uteis a si, e á sua Patria: Por tanto, e para que tambem péze aos menos applicados, e activos huma excepção que depõe decididamente do merecimento, e da justa preferencia, haverá dezeseis Premios de valor de seis mil reis cada hum, para se distribuirem mensalmente pela Contadoria da Junta Inspectorá áquelles Discipulos mais benemeritos do segundo, e do terceiro anno Mathematico, cujo merecimento será por todos os tres Lentes da Faculdade reconhecido, e julgado pelo prestimo, frequencia, e conta que houverem dado de si, observando os Lentes neste procedimento a mesma imparcialidade, rectidão, e norma que estabelecem, e recommendão os Estatutos da Academia Real da Marinha de Lisboa.

XLV. Na mesma conformidade serão distribuidos quatro Premios áquelles Discipulos de Desenho, que se acharem nas circumstancias de preferencia para os merecerem dignamente; e por tanto o Professor desta Aula apresenterá aos Lentes da Academia as Obras que tiver por mais completas, e bem acabadas, assignadas pelos Authores dellas, para que estes possam ser conhecidos, e premiados pelo Corpo Academico:

XLVI. E porque de entre os Discipulos da Aula do Commercio podem sobresahir alguns que manifestem por huma parte indole apropriada aos conhecimentos deste importante ramo; e pela outra o desvélo com que procuram constituirem-se intelligentes, benemeritos, e uteis, sem que para tanto lhes assistão os meios indispensaveis de subsistirem, e apresentarem se com a decencia necessaria, e respectiva ao seu exercicio, serão distribuidos quatro Premios por aquelles, que se tiverem distinguido, pela maneira sobredita.

Do Regimen, e boa Ordem das Aulas.

XLVII. A Ordem que inalteravelmente deve observar-se em relação aos Discipulos da Academia na parte que respeita á frequencia, subordinação, e polidez que devem praticar com os seus respectivos Lentes, como para com todas as Pessoas, que pertencem ao Corpo Academico, e com quem houverem de concorrer dentro, e fóra da Academia, será a mesma que se observa, e que se contém debaixo do Titulo semelhante em os Estatutos das Academias da Corte.

Do Primeiro Guarda, ou Fiel da Academia.

XLVIII. O Primeiro Guarda, ou Fiel da Academia, terá a seu cargo a arrecadação, aceio, e conservação dos moveis, e fazendas da Academia, mandando que cumprão effectivamente neste objecto todos os Guardas, que lhe forem subordinados, os quaes lhe obedecerão para este effeito sem réplica, ou argumento de preferencia, dando o sobredito Primeiro Guarda parte á Junta Inspectorá de toda a novidade, ou procedimento que se mostre destructivo da boa ordem, e regulação economica da Academia; assim como tambem das despezas a que for necessario proceder; do motivo das quaes, e da sua importancia parcial, e total abrirá Receita em Livro que para isso forme, do qual extrahirá a folha das Despezas da Academia, quando houver de apresentar-se á Junta Inspectorá, por cuja Contadoria será paga, precedendo as formalidades necessarias.

XLIX. O mesmo Guarda terá a seu cargo, e debaixo de chave o deposito de todos os instrumentos Astronomicos, e Maritimos; e tudo quanto for concernente aos exercicios da Academia, recebendo as Ordens dos Lentes respectivos para poder franquear os mesmos Instrumentos, e fazellos conduzir ao lugar que se lhe determina.

Privilegios.

L. Os Lentes desta Academia serão assim no presente, como no futuro propostos pela Junta Inspectorá a Sua Alteza Real, e da sua immediata, e Regia Nomeação: gozarão de todas as honras, privilegios, e distincções de que actualmente gozão os da Academia Real da Marinha de Lisboa, sem que entre huns, e outros Lentes se considere differença alguma; podendo igualmente propôr admissão delles, quando pelas suas conductas, e incapacidade não os julgar dignos de continuarem nos seus exercicios.

LI. Os Discipulos que frequentarem legitimamente a Academia, e os que nella respeitão a Aula do Commercio, serão preferidos na admissão, e exercicio da Contadoria do Escritorio, e da Secretaria da Junta Inspectorá.

LII. Os Lentes, Substitutos, Discipulos, e todas as mais pessoas, que pertencerem á Academia, terão por seu Juiz privativo o Conservador da Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Obrigações dos Discipulos Navegantes.

LIII. Todos os Discipulos Praticantes de Nautica, que pertenderem suas respectivas Cartas, sejam de Sota-Piloto, ou de Pilotos, deverão apresentar ao Lente do terceiro anno, por ser, como he, o da Navegação, depois de quinze dias decorridos de sua chegada á Cidade do Porto, huma derrota circumstanciada, em que denotem as observações que fizerão sobre as variações da Agulha, latitudes, e longitudes dos lugares por onde passarão; assim como as configurações das Costas, Portos, e Ilhas que avistárão, ou aonde se demorassem, e finalmente huma descripção Hydrografica, que contenha algumas observações uteis, denegando a Junta Inspectorá aos referidos Nauticos suas respectivas Cartas, em quanto elles não satisfizerem a estes tão importantes objectos de sua

profissão , pois mui sobre pensadamente lhes serão facultados todos os meios apropriados para o necessario , e completo desempenho destes fins.

LIV. O Lente do terceiro anno, depois de rever, e examinar as preditas observações, derrotas, e descripções, escreverá o conceito que formar do seu merecimento, remettendo tudo em Carta fechada ao Secretario da Academia , para que ficando depositadas no Arquivo della se passem aos mencionados Praticantes Certidões de haverem satisfeito ao que se lhes determina neste , e no precedente artigo , cujas Certidões ajuntará aos Requerimentos para se lhes passarem suas respectivas Cartas.

Deveres Geraes da Junta Inspectorá.

LV. Sendo, como he, a Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Inspectorá desta Academia, em virtude do Alvará de nove de Fevereiro do presente anno , terá em razão de seu cargo a obrigação de manter a boa ordem da Academia , promovendo os seus progressos pela inteira, e literal observancia destes Estatutos.

LVI. Não poderão ser consultados para Lentes , ou Substitutos da Faculdade de Mathematica, Filosofia, e Agricultura, o que não tiver o gráo de Licenciado pela Universidade de Coimbra , ou para o futuro por esta Academia.

Para a Faculdade de Commercio não poderá ser consultado aquelle , que não apresentar approvação da Aula do Commercio de Lisboa ; e para o futuro o que a tiver obtido daquella Cidade , será attendido ; e para a do Desenho será proposto aquelle Lente , que por titulos em fôrma , passados por Academias bem reputadas, e por obras suas que o acreditem , mostrar evidentemente ter os necessarios , e requeridos conhecimentos.

LVII. A mesma Junta com o parecer dos Lentes, e Professores da Academia consultará ao Principe Regente Nosso Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino , sobre aquelle objecto , ou objectos , que no futuro occorrerem para refôrma, e melhoramento, seja na parte que respeita ao Systema Litterario , ou seja na da disciplina , e economia : E dará outrosim as providencias necessarias para que a referida Academia se prôva de Instrumentos Astronomicos , e Maritimos, Cartas Geograficas, Topograficas, Livros, Esferas, e de tudo quanto se carecer para a completa instrucção dos Discipulos , uso dos Lentes em seus respectivos exercicios, decencia , e lustre da referida Academia.

LVIII. Todos os Lugares, e Empregos da Academia Real, á excepção dos Lentes, Professores, e Substitutos, serão conferidos pela Junta Inspectorá, para o que lhes passará os competentes Titulos.

Palacio de Queluz em 29 de Julho de 1803. = Visconde de Balsemão.

Impr. na Impressão Regia.



Tendo-Me sido presente, que para o bom regimen do Hospital Militar de Xabregas, e mais Hospitaes Militares, assim fixos, como volantes, se requerem providencias , tanto pelo que respeita ao curativo dos do-